

técnico constante nos autos dos Processos nº 2023/263420, ficando os percentuais assim distribuídos entre as dependentes habilitadas:

I.1 - 100% em favor de GORETH DOS SANTOS GALÚCIO FERREIRA, na condição de cônjuge no valor de R\$ 7.039,58 (sete mil, trinta e nove reais e cinquenta e oito centavos), com fundamento no que dispõem os artigos: 30, inciso I, alínea "a", art. 99, art. 100, inciso I e art. 101 da Lei Complementar nº 142/2021.

Perfazendo o total R\$ 7.039,58 (sete mil, trinta e nove reais e cinquenta e oito centavos), provenientes do óbito do ex-segurado EDINEY DA SILVA FERREIRA, pertencendo ao quadro de inativos da Polícia Militar do Estado do Pará - PM/PA, onde ocupou a graduação de Cabo/PM RR, sob a matrícula nº 34062960/1, falecido em 23/01/2023.

II - A implantação do benefício se efetivará a partir de 01/06/2023, com efeitos financeiros retroagindo à data do óbito, nos termos do art. 100, inciso I da Lei Complementar nº 142/2021, respeitando-se os valores, conforme art. 99 da Lei Complementar nº 142/2021.

III - Os proventos serão atualizados de acordo com o previsto no art. 101, da Lei Complementar nº 142/2021, e deverão ser revistos automaticamente, na mesma data da revisão das remunerações dos militares da ativa, para preservar o valor real equivalente à remuneração do militar da ativa do posto ou graduação que lhe deu origem.

DÊ-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.

Ilton Giussepp Stival Mendes da Rocha Lopes da Silva

Presidente do Instituto de Gestão Previdenciária e de Proteção Social do Estado do Pará

Protocolo: 947492

PORTARIA PS Nº 1.185 DE 23 DE MAIO DE 2023

DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DO BENEFÍCIO DE PENSÃO POR MORTE - PROCESSO Nº 2023/447417.

O Presidente do Instituto de Gestão Previdenciária e de Proteção Social do Estado do Pará - IGEPPS, no uso de suas atribuições conferidas pela Lei Complementar Estadual nº 142/2021 e demais dispositivos legais, resolve:

I - Conceder o benefício de pensão por morte, nos termos do parecer técnico constante nos autos dos Processos nº 2023/447417, ficando os percentuais assim distribuídos entre as dependentes habilitadas:

I.1 - 100% em favor de JOANA CLEIA LEÃO MARTINS LOPES, na condição de cônjuge no valor de R\$ 5.293,51 (cinco mil, duzentos e noventa e três reais e cinquenta e um centavos), com fundamento no que dispõem os artigos: 30, inciso I, alínea "a", art. 99, art. 100, inciso II e art. 101 da Lei Complementar nº 142/2021.

Perfazendo o total R\$ 5.293,51 (cinco mil, duzentos e noventa e três reais e cinquenta e um centavos), provenientes do óbito do ex-segurado MARCELO CARNEIRO LOPES, pertencendo ao quadro de ativos da Corpo de Bombeiros Militar do Estado do Pará - BM/PA, na qual ocupou a graduação de 2º Sargento/BM, sob a matrícula nº 5124409/1, falecido em 12/06/2022.

II - A implantação do benefício se efetivará a partir de 01/06/2023, com efeitos financeiros retroagindo à data do requerimento (17/04/2023), respeitando-se os valores, nos termos do art. 100, inciso II c/c art. 99 da Lei Complementar nº 142/2021.

III - Os proventos serão atualizados de acordo com o previsto no art. 101, da Lei Complementar nº 142/2021, e deverão ser revistos automaticamente, na mesma data da revisão das remunerações dos militares da ativa, para preservar o valor real equivalente à remuneração do militar da ativa do posto ou graduação que lhe deu origem.

DÊ-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.

Ilton Giussepp Stival Mendes da Rocha Lopes da Silva

Presidente do Instituto de Gestão Previdenciária e de Proteção Social do Estado do Pará

Protocolo: 947502

PORTARIA PS Nº 1.179 DE 23 DE MAIO DE 2023

DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DO BENEFÍCIO DE PENSÃO POR MORTE - PROCESSO Nº 2022/901114.

O Presidente do Instituto de Gestão Previdenciária e de Proteção Social do Estado do Pará - IGEPPS, no uso de suas atribuições conferidas pela Lei Complementar Estadual nº 142/2021 e demais dispositivos legais, resolve:

I - Conceder o benefício de pensão por morte, nos termos do parecer técnico constante nos autos dos Processos nº 2022/901114, ficando os percentuais assim distribuídos entre as dependentes habilitadas:

I.1 - 100% em favor de ANTONIA AFONSO DOS SANTOS, na condição de cônjuge no valor de R\$ 5.054,05 (cinco mil, cinquenta e quatro reais e cinco centavos), com fundamento no que dispõem os artigos: 30, inciso I, alínea "a", art. 99, art. 100, inciso I e art. 101 da Lei Complementar nº 142/2021.

Perfazendo o total R\$ 5.054,05 (cinco mil, cinquenta e quatro reais e cinco centavos), provenientes do óbito do ex-segurado JOSÉ RIBAMAR DOS SANTOS, pertencendo ao quadro de inativos da Polícia Militar do Estado do Pará - PM/PA, onde ocupou a graduação de Soldado/PM REF, sob a matrícula nº 3355616/1, falecido em 28/04/2022.

II - A implantação do benefício se efetivará a partir de 01/06/2023, com

efeitos financeiros retroagindo à data do óbito, nos termos do art. 100, inciso I da Lei Complementar nº 142/2021, respeitando-se os valores, conforme art. 99 da Lei Complementar nº 142/2021.

III - Os proventos serão atualizados de acordo com o previsto no art. 101, da Lei Complementar nº 142/2021, e deverão ser revistos automaticamente, na mesma data da revisão das remunerações dos militares da ativa, para preservar o valor real equivalente à remuneração do militar da ativa do posto ou graduação que lhe deu origem.

DÊ-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.

Ilton Giussepp Stival Mendes da Rocha Lopes da Silva

Presidente do Instituto de Gestão Previdenciária e de Proteção Social do Estado do Pará

Protocolo: 947505

PORTARIA PS Nº 1.277 DE 02 DE JUNHO DE 2023

DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DO BENEFÍCIO PREVIDENCIÁRIO DE PENSÃO POR MORTE - PROCESSO Nº 2022/179545 E 2022/1178684.

O Presidente do Instituto de Gestão Previdenciária e de Proteção Social do Estado do Pará - IGEPPS, no uso de suas atribuições conferidas pela Lei Complementar Estadual nº 142/2021 e demais dispositivos legais, resolve:

I - Retificar o item I da PORTARIA PS Nº 2.411, de 18/05/2022, em favor de RAIMUNDA NONATA CARVALHO DA SILVA, condição de cônjuge, e incluir no benefício de pensão por morte, nos termos dos pareceres técnicos constante nos autos dos processos nº 2022/179545 e 2022/1178684, WANDERLEY SOUZA E SILVA, na condição de filho maior inválido, ficando os percentuais assim distribuídos entre os dependentes habilitados:

I.1 - 50% em favor de RAIMUNDA NONATA CARVALHO DA SILVA, na condição de cônjuge, no valor de R\$ 3.655,16 (três mil, seiscentos e cinquenta reais e dezesseis centavos), com fundamento no que dispõem os artigos: 30, inciso I, alínea "a" c/c §2º, art. 99, art. 100, inciso I e art. 101, ambos da Lei Complementar nº 142/2021.

I.2 - 50% em favor de WANDERLEY SOUZA E SILVA, na condição de filho maior inválido, no valor de R\$ 3.655,16 (três mil, seiscentos e cinquenta reais e dezesseis centavos), com fundamento no que dispõem os artigos: 30, inciso I, alínea "c" c/c §2º, art. 99, art. 100, inciso II e art. 101, ambos da Lei Complementar nº 142/2021.

Perfazendo o total de R\$ 7.310,32 (sete mil, trezentos e dez reais e trinta e dois centavos), provenientes do óbito do ex-segurado, VIVALDO LIRA DA SILVA, pertencente ao quadro de inativos da Polícia Militar do Estado do Pará - PM/PA, na qual ocupou a graduação de Cabo/PM RR, sob a matrícula nº 5008778/2, falecido em 20/01/2022.

II - A implantação do benefício se efetivará a partir de 01/06/2023, com efeitos financeiros retroagindo à data do requerimento (13/09/2022) para o filho maior inválido, nos termos do artigo 100, inciso II, da Lei Complementar nº 142/2021, respeitando-se os valores, conforme art. 99 da Lei Complementar nº 142/2021.

III - A revisão do benefício do cônjuge se efetivará a partir de 01/06/2023, com efeitos financeiros retroagindo à data do óbito do ex-segurado, efetuando-se o encontro de contas entre o efetivamente pago e o novo valor inicial dos proventos, respeitando-se os valores, tabelas e percentuais vigentes à época da retroação.

IV - Os proventos serão atualizados de acordo com o previsto no art. 101 da Lei Complementar nº 142/2021, e deverão ser revistos automaticamente, na mesma data da revisão das remunerações dos militares da ativa, para preservar o valor real equivalente à remuneração do militar da ativa do posto ou graduação que lhe deu origem.

DÊ-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.

Ilton Giussepp Stival Mendes da Rocha Lopes da Silva

Presidente do Instituto de Gestão Previdenciária e de Proteção Social do Estado do Pará

Protocolo: 947515

PORTARIA PS Nº 1.203 DE 25 DE MAIO DE 2023

DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DO BENEFÍCIO DE PENSÃO POR MORTE - PROCESSO Nº 2023/366381.

O Presidente do Instituto de Gestão Previdenciária e de Proteção Social do Estado do Pará - IGEPPS, no uso de suas atribuições conferidas pela Lei Complementar Estadual nº 142/2021 e demais dispositivos legais, resolve:

I - Conceder o benefício de pensão por morte, nos termos do parecer técnico constante nos autos do Processo nº 2023/366381, ficando os percentuais assim distribuídos entre as dependentes habilitadas:

I.1 - 100% em favor de RISOVALDO MARTINS DOS SANTOS, na condição de cônjuge no valor de R\$ 5.199,91 (cinco mil, cento e noventa e nove reais e noventa e um centavos), com fundamento no que dispõem os artigos: 30, inciso I, alínea "a", art. 99, art. 100, inciso I e art. 101 da Lei Complementar nº 142/2021.

Perfazendo o total R\$ 5.199,91 (cinco mil, cento e noventa e nove reais e noventa e um centavos), provenientes do óbito da ex-segurada MARIA ALICE FARIAS DOS SANTOS, pertencendo ao quadro de inativos da Polícia Militar do Estado do Pará - PM/PA, onde ocupou a graduação de Cabo/PM RE, sob a matrícula nº 5071755/1, falecido em 27/01/2023.